



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 25.02.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.000359/2015-51 - Unifesspa, procedentes da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL DA UNIFESSPA  
E DE SEUS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e objetivos, consolidados por meio de um eixo estruturante de ações aos quais se vinculam programas e projetos que tem por finalidade promover o acesso, apoiar a permanência e a conclusão da graduação, bem como promover a integração do estudante ao contexto acadêmico, na perspectiva de uma formação crítica.

**Art. 2º** A Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - A afirmação da educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- II** - O enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior;
- III** - A ênfase nas necessidades sociais e humanas dos estudantes que lhes garantam iguais condições de acesso, permanência e conclusão visando à inclusão, o reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural;

- IV** - Reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V** - A priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, visando à formação integral e crítica do estudante;
- VI** - O respeito à dignidade e a autonomia do cidadão;
- VII** - O compromisso com a qualidade dos apoios/auxílios prestados;
- VIII** - A formação humanística e a preparação para o exercício da cidadania;
- IX** - A eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- X** - A socialização com a comunidade do conhecimento elaborado e produzido no processo de aprendizagem;
- XI** - Gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência e Integração Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;
- XII** - Respeito às particularidades locais e regionais dos *campi*;
- XIII** - Trabalho integrado junto aos Núcleos Institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na instituição, com a democratização da educação e promoção da igualdade.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Em conformidade com os princípios estabelecidos, a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, tem por objetivos:

- I** - Garantir as condições de permanência dos estudantes, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização do ensino;
- II** - Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;
- III** - Articular programas e projetos de assistência estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III** - Assegurar ao aluno que apresenta necessidades educativas especiais condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;
- IV** - Contribuir para a construção dos meios necessários ao satisfatório desempenho acadêmico dos estudantes e à sua integração à vivência universitária;
- V** - Fortalecer, ampliar e assegurar programas de auxílios: alimentação, permanência, transporte, extensão, monitoria e outros;
- VI** - Reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VII** - Realizar projetos de extensão tendo em vista socializar com a comunidade o conhecimento elaborado e produzido no processo educativo;
- IX** - Desenvolver parcerias com a representação estudantil, as Pró-Reitorias, diretores de institutos, coordenadores de cursos e demais segmentos da Unifesspa e da sociedade civil para implantação de programas e projetos de assistência e integração estudantil.

**Art. 4º** A Unifesspa garantirá a viabilidade dos objetivos citados:

- I** - Estabelecendo estratégias que assegurem igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;
- II** - Disponibilizando no orçamento institucional recursos específicos para a Política de Assistência e Integração Estudantil;
- III** - Criando e ampliando programas e projetos voltados à assistência e integração estudantil;
- IV** - Fortalecendo o diálogo com a comunidade acadêmica e a representação estudantil;
- IV** - Instituinto programas e projetos para alunos com necessidades especiais-educativas, físicas, psíquicas ou motoras.

## DO PÚBLICO ATENDIDO

**Art. 5º** A Política de Assistência e Integração Estudantil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará inclui desde ações que abrangem todos os estudantes regularmente matriculados na Unifesspa, sem distinções, até ações mais específicas voltadas a equidade de oportunidades e melhoria das condições socioeconômicas, tendo atendimento prioritário aqueles cujas condições socioeconômicas apresentem-se como impedimento para a permanência na universidade e para o desempenho acadêmico satisfatório.

**Parágrafo único.** Os estudantes de cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros cursos de pós-graduação poderão ser beneficiados, desde que haja recursos específicos para este público e comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que atendam aos critérios determinados pela (fonte pagadora) origem dos recursos.

## DOS EIXOS ESTRUTURANTES DAS AÇÕES E SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** A política de assistência e integração estudantil da Unifesspa considerando os princípios e objetivos definidos nesta resolução para atender ao público definido no Art. 5º serão desenvolvidas em conformidade com os seguintes eixos estruturantes:

**I** - Assistência prioritária: conjunto de ações e apoios/auxílios que visam reduzir as desigualdades sociais, favorecendo a inclusão social na educação, oferecendo condições básicas de alimentação, moradia e transporte, de modo a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, colaborando para a sua permanência e conclusão do curso;

**II** - Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para implementação de medidas para viabilizar a saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e manifestações culturais;

**III** - Apoio e Acompanhamento à Formação: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do estudante ao contexto universitário e a vivência em sociedade, reforçando a indissociação entre ensino-pesquisa-extensão, considerando aspectos pedagógicos, psicossociais e acadêmicos visando à permanência e conclusão do curso;

**IV** - Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam a acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção à igualdade de gênero e étnico-racial, à diversidade sexual, às ações afirmativas, incentivando a formação de cidadania.

**§1º** Os eixos estruturantes serão articulados por meio de programas e projetos definidos no processo de planejamento anual da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), e executados de acordo com a política nacional de assistência estudantil.

**§2º** Os programas e projetos que preverem em sua execução a disponibilização de auxílios financeiros e serviços deverão ter seus critérios de concessão expressos em chamadas e editais elaborados pela DAIE/PROEX e amplamente divulgados.

**§3º** A avaliação dos critérios definidos nestes editais, bem como o acompanhamento das ações oriundas deles deverá ser realizada por Equipe Técnica designada pela DAIE/PROEX.

**Art. 7º** As condições gerais para pleitear os auxílios financeiros e serviços citados no §2º do Art. 6º são:

- I** - Estar matriculado em um dos cursos presenciais da Unifesspa em nível de graduação para obtenção da primeira diplomação;
- II** - Comprovar que se enquadra dentro dos critérios exigidos pelo programa;
- III** - Apresentar frequência mínima de 75% no semestre anterior ao pleito, excetuando-se alunos ingressantes;
- IV** - Apresentar todos os documentos estabelecidos no edital e preencher todos os formulários solicitados;
- V** - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados anualmente pela DAIE/PROEX, bem como atender e comprovar os critérios exigidos neles;
- VI** - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados semestralmente e/ou anualmente pela DAIE/PROEX, em que comprove os critérios exigidos para assegurar a concessão.

### **DA GESTÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** As ações dos Programas e Projetos de Assistência e Integração Estudantil serão elaboradas, executadas e supervisionadas pela Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEX, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil - DAIE.

**Parágrafo Único.** Os recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES poderão ser executados nas ações e programas voltados às seguintes áreas de abrangência:

- I** - Moradia estudantil;
- II** - Alimentação ;
- III** - Transporte;
- IV** - Atenção à saúde;
- V** - Inclusão digital;
- VI** - Cultura;
- VII** - Esporte;
- VIII** - Creche;
- IX** - Apoio pedagógico; e
- X** - Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

**Art. 9º** Os recursos destinados à Assistência Estudantil serão originários do PNAES e/ou de outras fontes que tenham a mesma finalidade do decreto aqui mencionado, e de forma complementar, quando necessário, do orçamento geral da Unifesspa, de acordo com a disponibilidade.

**Paragrafo único.** Os recursos advindos de outras fontes que não o PNAES, obedecerão as regras e critérios estabelecidos por regulamentação própria da origem do financiamento e correrão sob supervisão da DAIE/PROEX.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEX a supervisão das ações e serviços executados nos Programas e Projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, bem como o gerenciamento dos recursos destinados às atividades.

**Art. 11** Compete a DAIE/PROEX a definição do cronograma e a divulgação dos editais contendo todos os critérios para os processos seletivos que visem a assistência e a integração estudantil.

**Art. 12** Compete a Equipe Técnica da DAIE/PROEX emissão de pareceres e a supervisão técnica das diferentes ações e serviços de apoio dos programas e projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa.

**Parágrafo único.** Entende-se por supervisão técnica, a avaliação quando da solicitação de auxílios e serviços e dos procedimentos para sua renovação; o acompanhamento, análise e emissão de parecer quanto à atribuição ou não do benefício, bem como seu cancelamento; a avaliação sobre a adaptação e cumprimento das normas e regras previstas na legislação, nesta resolução e Regimentos da Unifesspa.

**Art. 13** Compete também a equipe da DAIE/PROEX da Unifesspa:

- I** - Elaborar e divulgar o edital com prazos, etapas do processo seletivo, documentos necessários e critérios de seleção;
- II** - Emitir pareceres quanto atribuição ou não das bolsas;
- III** - Divulgar os resultados dos auxílios e/ou bolsas;
- IV** - Realizar acompanhamento do estudante quanto à adaptação e cumprimento das normas e regras previstas nesta resolução e dos editais do processo seletivo.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica da DAIE-PROEX poderá solicitar a qualquer momento documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares sempre que julgar necessário para a concessão e manutenção de qualquer modalidade de Auxílio.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A formas de pagamento de subsídio financeiro serão definidos anualmente, considerando os princípios e objetivos desta resolução, as especificidades dos eixos estruturantes das ações dos programas e projetos de assistência e integração estudantil, as diretrizes da política nacional de assistência e de acordo com disponibilidade orçamentária.

**Art. 15** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Unifesspa e pelos Conselhos Superiores, quando necessário.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de fevereiro de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão